



Número: **8000040-04.2022.8.05.0277**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE**

Última distribuição : **15/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 205.200.000,00**

Assuntos: **Saneamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELINO ANTONIO MARTINS GALO (AUTOR)	LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO)
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (REU)	
BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA (REU)	
MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE (REU)	DIOGO SANTIAGO DA COSTA (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20336 1278	01/06/2022 18:43	<a href="#">Parecer do Ministerio Público</a>	Parecer do Ministerio Público



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE XIQUE-XIQUE/BAHIA**

**AUTOS Nº:** 8000040-04.2022.8.05.0277

**Requerente:** MARCELINO ANTÔNIO MARTINS GALO

**Requeridos:** MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE XIQUE-XIQUE/BA e BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA

**PARECER**

Trata-se de Ação Popular ajuizada por Marcelino Antônio Martins Galo em desfavor do Município de Xique-Xique e Outros (2), em que alega, em síntese, existência de ilegalidades no Edital de Concorrência Pública n. 002/2021, Processo Administrativo nº 199/2021, cujo objeto licitado envolve a concessão dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto de Xique-Xique.

Na petição inicial, o requerente afirma que, malgrado o Edital licitatório de 17 de junho de 2021 tenha sofrido diversas e variadas impugnações, a Comissão de Licitação prosseguiu com o certame, realizando as sessões públicas até a consagração da licitante vencedora e a adjudicação do objeto ao Consórcio Águas de Xique-Xique composto pelas empresas Brasil Central Engenharia Ltda e Solida Tecnológica Ltda.





Ocorre que a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município é realizada pelo SAAE -Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xique-Xique/Ba, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 7, de 05 de novembro de 1963 e constituída para essa finalidade. Contudo, a administração municipal entendeu por bem delegar os serviços de saneamento à iniciativa privada, sob a justificativa de que o SAAE não teria estrutura para atender a meta de universalização definida no art. 10-B da Lei Federal n. 14.026/20 até 31 de dezembro de 2033, dentre outros argumentos.

Sustenta o requerente que a presente ação não busca levar ao Judiciário o exame da conveniência e da oportunidade da delegação administrativa dos serviços licitados, mas objetiva nulificar o procedimento licitatório viabilizado por meio do Edital de Concorrência Pública nº 002/2021, que fora maculado por ilegalidades e inconstitucionalidades, no intuito de preservar *o erário público da lesividade da prática de atos temerários que imponham ônus indevidos à comunidade de Xique-Xique.*”

O autor popular pleiteia, liminarmente, a “*suspensão imediata dos efeitos jurídicos da homologação da Concorrência Pública N. 002/2021, mantendo-se a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário sendo prestados pelo SAAE Xique-Xique até o julgamento final desta ação popular, na forma do art. 5º, § 4º, Lei n. 4.717/65 c/c arts. 300 e seguintes, CPC*”.

Após informações solicitadas pelo Ministério Público, o Município de Xique-Xique apresentou a seguinte documentação: cópias do Processo Administrativo nº 199/2021, Lei Municipal nº 1.273/2020 que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico do Município, Lei Municipal nº 1.324/2021 que instituiu Programa de Parceria Público Privada e Concessões, Ato de Outorga da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Edital de Convocação de Audiência Pública realizada por meio do *Facebook*, Ata de Audiência Pública assinada por autoridades presentes.



Além da referida documentação, foram acostadas aos autos, repetidamente, cópias do Plano Municipal de Saneamento Básico de Xique-Xique, bem como cópia do Edital de Licitação, documento com “sugestões” da empresa Sólida Tecnologias Ltda (CNPJ 04.287.134/0001-96 *para adequação do Edital* mormente no que diz respeito à qualificação técnica, Impugnações ao Edital de empresas relatando irregularidades no procedimento, notadamente frente a exigências que restringiam à participação de demais licitantes – ID Num. 193799648 - Pág. 78, Num. 193799650 - Pág. 45 e Num. 193799650 - Pág. 87, documentos da empresa Brasil Central Engenharia Ltda e da empresa Sólida Tecnologias Ltda que constituídas em Consórcio - Consórcio Águas de Xique-Xique - venceram o certame, (conforme ID 193801025 - Págs 99 a 113 e ID 193801041 - Pág. 164 e pág 178- respectivamente com Adjudicação e Homologação).

Como é cediço, a licitação corresponde a “*procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, assegurada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.*”

Com efeito, o art. 3º, §3º da Lei 8.666/93 preconiza que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que, o certame licitatório não será sigiloso, posto que devem ser públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.



Na hipótese dos autos, verifica-se que a realização do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021 destinou-se à concessão de serviços públicos de abastecimento de Água e tratamento de Esgoto Sanitário ao Município de Xique-Xique, sob a justificativa de que a concessão do serviço à iniciativa privada melhoraria o fornecimento de água e o saneamento básico no Município.

Há de se ressaltar que o serviço em vias de concessão é prestado desde o ano de 1963 pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xique-Xique – SAAE, de modo que a mudança drástica na responsabilidade pela prestação do serviço à população demanda estudo de viabilidade e audiência dos diversos setores da sociedade, promovendo abertura para que empresas participem do procedimento licitatório a fim de se garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Cotejando a documentação acostadas aos autos, verifica-se que a Audiência Pública realizada em julho de 2021, sob a justificativa da ocorrência da Pandemia do COVID-19 restringiu a participação presencial da população interessada, contando apenas com a presença física de alguns Vereadores, Secretários Municipais e demais pessoas vinculadas à administração municipal. A transmissão da Audiência Pública por meio da plataforma do *Facebook* dificultou sobremaneira a participação da população e de potenciais licitantes.

Ressalte-se que a juntada aos presentes autos de mais de quatro mil páginas de documentos, pulverizando as fases do processo administrativo, com repetição e desordem na apresentação de cópias, comprometeu a análise da regularidade formal da licitação. De todo modo, não se verificou a participação de demais empresas no certame, sendo que os documentos colacionados pelo Município, em sua maioria, referem-se às empresas Brasil Central Engenharia Ltda e Sólida Tecnologias Ltda, constituídas no Consórcio Águas de Xique-Xique.



Como é cediço, a tutela provisória de urgência é instituto que permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção dos direitos pleiteados na inicial, estando sua concessão condicionada à demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como à reversibilidade dos efeitos da decisão. Eis o que dispõe o artigo 300, *caput*, e § 2.º, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, in verbis:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*(...)*

*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

Portanto, para a concessão da tutela de urgência, necessário o atendimento aos critérios gerais eleitos pelo legislador. No que diz respeito à probabilidade do direito, na hipótese dos autos, constata-se que o Município de Xique-Xique pertence à Microrregião de Saneamento Básico de Irecê instituída pela Lei Complementar do Estado da Bahia nº 48/2019, de modo que embora se reconheça a autonomia municipal, a prestação de serviços de saneamento básico foi idealizada para ser executada de forma regionalizada, sendo situação excepcional a contratação de serviço de forma isolada pelo Município. Outrossim a falta de participação da sociedade sobre o edital de licitação e a restrição da audiência pública inviabilizou a participação de potenciais licitantes, restringindo o caráter competitivo do certame.

Não se pode olvidar que não restou esclarecido o atendimento à população da zona rural do Município de Xique-Xique, notadamente pelo fato de que a Concorrência Pública foi aberta para que a empresa concessionária atendesse à população urbana e dos distritos, não contendo especificação quanto ao fornecimento do serviço na área rurícola. Ademais, a remuneração da concessionária exclusivamente mediante cobrança das tarifas, os riscos para se manter a modicidade tarifária e a responsabilidade do Poder Concedente de reembolsar a concessionária caso haja desequilíbrio econômico do contrato





exsurtem como situações a serem esclarecidas antes da entrega do serviço à iniciativa privada.

No que tange ao perigo de dano, constata-se que a conclusão do procedimento licitatório e contratação da empresa com início da prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto provocará, de certo modo, esvaziamento da estrutura existente do SAAE e comprometerá o Município de Xique-Xique a receber o serviço da concessionária por pelo menor 30 (trinta) anos, período relativo ao contrato. Ademais, a contratação de empresa mediante licitação de regularidade duvidosa vulnera princípios norteadores da Administração Pública, uma vez que viabiliza o Município a delegar o serviço a empresa privada sem garantia de que foram cumpridas as formalidades legais.

Dessa forma, considerando que o caso em apreço demanda análise detalhada, manifesta-se o Ministério Público pelo **deferimento**, em parte, da medida liminar pleiteada, a fim de que se **mantenha a autarquia municipal SAAE na prestação do serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Xique-Xique** até que se realize análise da legalidade/regularidade do procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 002/2021 que resultou na escolha do Consórcio Águas de Xique-Xique, composto pelas empresas Brasil Central Engenharia Ltda e Sólida Tecnologias Ltda.

Ademais, **entende o Ministério Público pela necessidade de designação de audiência de conciliação prevista** no art. 334 do Código de Processo Civil, com a devida intimação das partes para comparecimento.

Na oportunidade, informa o *Parquet* que, ante a complexidade do objeto da presente ação popular, e a necessidade de elucidações quanto à legalidade/regularidade no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 002/2021 realizado pelo Município de Xique-Xique, foi formulada Consulta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa –





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Caopam/MPBA a fim de que encaminhe relatório técnico acerca dos fatos relatados na petição inicial. Desse modo, requer o Ministério Público posterior juntada de documentação em momento oportuno.

Xique-Xique/BA, 01 de maio de 2022.

**Francisco Joaquim da Silva Filho**  
Promotor de Justiça

